



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo  
Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSETICIDA, REPELENTE E PROTETOR SOLAR.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.684.908/0001-62, Inscrição Estadual n.º 379.054.258.112, estabelecida na Estrada Santa Isabel, n.º. 1.254, Centro, Município de Itaquaquetuba/SP, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON LAFAETE DE MIRANDA**, brasileiro, casado, assistente de licitações, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 35.977.064-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.844.198-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 0061, consoante o disposto no processo n.º **SC/2.871/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de inseticida, repelente e protetor solar, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 006/11 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 8.372,00 (oito mil, trezentos e setenta e dois reais), nos termos do resultado do pregão n.º 13/11, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:



2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
2	400	TUBO	<b>INSETICIDA (AEROSOL) 300 ML - (E)</b> Inseticida aerosol, acondicionado em lata de aço ecológico reciclável de 227 gramas, proporcionando eficácia no combate a mosquitos, pernilongos, moscas, baratas, aranhas, formigas e mosquito da dengue. Composição: ativos, solventes e emulsificantes, atioxidante, conservante, veículo e propelente. Princípio ativo: deltametrina 0,019% (p/p), tetrametrina 0,0835% (p/p), esbiotrina 0,179% (p/p). O produto deverá conter as seguintes informações no rótulo: instruções de uso, precauções, telefone do CEATOX, dados de identificação do fabricante, código de barras, isenção de CFC, indicação de que utiliza água como solvente, data de fabricação e validade. O vencedor deverá apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis laudo de determinação da irritação/corrosão dérmica emitido por laboratório credenciado pela Anvisa.	Raid Multi Insetos	R\$ 7,28	R\$ 2.912,00
4	260	FRASCO	<b>PROTETOR SOLAR (FRASCO)</b> Bloqueador solar profissional, hipoalergênico, resistente a água, com FPS 30, utilizado para agir contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB, indicado para uso em trabalhos ao ar livre. Composição: Dea cetyl phosphate, magnesium aluminium, palmitate, titanium dioxide, cetoestearyl alcohol, octyl methoxycinnamate, diazolidinyl urea, edta, cyclomethicone, butyl methoxydibenzoylmethane, 4-methylbenzilidene camphor, caprylic/capric trygliceride, water. O produto deverá vir embalado em bisnaga plástica com tampa flip-top contendo 200 ml, ser testado dermatologicamente. Constar em sua embalagem: código de barras, data de validade, número do lote, modo de usar, composição, telefone do SAC, responsável técnico e o número do seu respectivo CRE, dados de identificação do fabricante.	Luvex	R\$ 21,00	R\$ 5.460,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de recursos
01.12.01	27.812.0023.2001	3.3.90.30.00	585/11	05 - Federal
01.02.01	06.181.0094.2001	3.3.90.30.00	406/11	05 - Federal
01.11.02	10.305.0018.2001	3.3.90.30.00	317/11	05 - Federal

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Caberá às Secretarias interessadas, o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração e no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, ambos localizados na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba e no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Rio Grande do Sul, 701, Centro, Ubatuba, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da AF.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A embalagem deverá estar inviolada e conter a data de validade.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

md



10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 18 OUT. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
ADILSON LAPAETE DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª